

Condições da Aquisição ou Contratação – Dispensa Eletrônica nº 67/2023

- 1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.
 - 2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);
 - 2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);
 - 2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 3) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 4) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).
 - 5) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.
 - 6) Tenham o devido zelo quanto ao formalizarem suas propostas no sistema Compras.gov.br, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.
 - 7) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 533/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de serviço assinatura das normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, por meio de plataforma digital, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prevê, em seu artigo primeiro, que:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

De acordo com o Art. 2º, compete ao CBMDF:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII - executar as atividades de defesa civil;

IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar. [\(Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009\).](#)

Neste sentido, o Decreto Nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta a lei anteriormente citada, estabelece, em seu artigo 41, as atribuições específicas da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos:

Art. 41. Compete à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, além do previsto no art. 26:

I - analisar e aprovar projetos de instalações de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação específica;

II - analisar e aprovar, em consulta prévia, projetos de arquitetura de edificações, de acordo com a legislação específica;

III - emitir laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - elaborar as normas técnicas relacionadas com os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e submetê-las ao Departamento de Segurança contra Incêndio.

Em cumprimento ao previsto no artigo 41 da lei mencionada, a DIEAP foi criado com a finalidade de oferecer serviços de Segurança Contra Incêndio Pânico a população do Distrito Federal, **através da realização dos serviços de Análise de Projetos, Elaboração de Laudos, Pareceres Técnicos e Normas Técnicas.** Assim, para a realização dos serviços de competência da DIEAP, faz-se necessário o acesso a toda legislação e normalização no campo da Segurança Contra Incêndio e Pânico para além da dos serviços realizados como apoio nas áreas de ensino e instrução, pesquisa, ciência e tecnologia da Corporação.

O objeto em questão visa facilitar o acesso às Normas Brasileiras, emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A ABNT é um órgão privado e sem fins lucrativos cujo propósito é padronizar as técnicas de produção no país. Suas normas são essenciais para a total compreensão e identificação dos produtos científicos e tecnológicos documentais, estabelecendo protocolos de avaliação e requisitos mínimos de eficiência em diversas áreas, incluindo segurança contra incêndio. A consulta a essas normas, restrita aos assinantes, é crucial para validar os serviços prestados pela DIEAP, tanto em análises de projetos quanto no campo do conhecimento, pesquisa e ensino.

Além disso, seu acesso poderá ser de valia para outros setores do CBMDF, como para a investigação de incêndio, a vistoria, combate a incêndio, emergência médica, resposta a incidentes com produtos perigosos, entre outros. No caso particular da DIEAP, a aquisição da assinatura das normas da ABNT é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento do trabalho, além da implementação de ações na área de pesquisa, inovação em segurança contra incêndio e pânico, corroborando com os objetivos técnicos, operacionais e estratégicos do CBMDF.

Pretende-se obter por meio de plataforma digital, acesso às normas da ABNT especificadas nesse TR, de forma que os militares cadastrados e possuidores de senha de acesso, poderão obtê-lo pelo período contratado, total acesso ao acervo de normas necessárias para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço institucional.

Essa contratação é essencial para a atividade de análise de projeto desenvolvida pela Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP), os requisitos e parâmetros técnicos normativos são prescritivos por meio de normas técnicas que permitem os projetistas e analistas para a aprovação de Projetos de Arquitetura (PARQ) e Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), por conseguinte é a ferramenta de trabalhos dos profissionais envolvidos no processo de aprovação de projetos no âmbito do Distrito Federal.

De igual modo, a contratação é inerente a Diretoria de Vistorias (DIVIS), como suporte ao serviço de fiscalização, dando continuidade ao serviço prestado pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), que é iniciado na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP). No qual é mister que o agente fiscalizado tenha acesso ao arcabouço normativo de forma contínua e atualizada para o aprimoramento da atividade de fiscalização, além de ofertar o serviço de consultoria auxiliando as Empresas Privadas e principalmente, Instituições Públicas, auxiliando na resolução de problemas e sugerindo soluções visando o cumprimento de exigências da vistoria para a obtenção da Carta de Habite-se, da Licença de Funcionamento ou sanar problemas relacionados a denúncias da edificação com celeridade.

Para o Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP), tal aquisição justifica-se devido ao fato de que os estudos normativos são imprescindíveis, no âmbito do Centro de Obras e Manutenção Predial, para a elaboração de projetos em geral, elaboração de orçamentos, execução de obras, acompanhamento de obras etc. Todos os serviços desenvolvidos no campo da arquitetura e engenharia necessitam de uma normalização padrão, que são apresentadas pelas Normas Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT.

Por último, a contratação do serviço de acesso às normas da ABNT garantirá o suporte para o programa de atualização e criação de Normas Técnicas, na pesquisa contínua dos requisitos técnicos normativos específicos para a segurança contra incêndio e pânico. Isso inclui o acesso permanente à atualização normativa, permitindo um potencial ganho de escala, capacidade de planejamento, ordenação de demandas e aplicação racionalizada de recursos.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso II do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, porém, não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme transcrição da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II - não houver um mínimo de **3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; **(grifo nosso)**

Ressalta-se que no estudo técnico para levantamento de mercado, onde foi realizada pesquisa de contratações do serviço, objeto do presente TR, na administração públicas adivindos de dispensas eletrônicas competitivas, inexigibilidades de licitação e pregões eletrônicos, foi constatado que apenas

2 (duas) empresas efetivam contratos com a administração e são competitivas, SMJ, são elas as: Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, CNPJ: 33.402.892/0001-06 e a TARGET Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 00.000.028/0001-29, que conforme cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (124596271 e 124596704) não são classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Diante disso, não é possível a aplicação do tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das entidades preferenciais, conforme disposto nos arts. 47, 48 e Inciso IV do Art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Pretende-se obter por meio de plataforma digital, acesso às normas da ABNT, de forma que os militares cadastrados e possuidores de senha de acesso, poderão obtê-lo pelo período contratado, total acesso ao acervo de normas necessárias para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço institucional.

A empresa a ser contratada deverá estar devidamente habilitada para fornecer acesso total e irrestrito, por meio de plataforma digital às normas da ABNT especificadas abaixo:

- Assinatura de acesso ao sistema digital multiusuário para disponibilização e Gerenciamento das Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO, totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.
- Atualização diária das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) disponibilizando os arquivos originais das Normas contratadas;
- Visualização e impressão dos textos integrais das Normas
- Pesquisa ao acervo de Normas Técnicas contratadas;
- Pré-visualização por tempo determinado do acervo das Normas (ABNT, MERCOSUL e ISO) e de outros organismos de normalização mundiais;
- Acesso através de Tablet, Smartphones;
- Inclusão de Normas Técnicas estrangeiras pela plataforma;
- Monitoramento de Normas Técnicas estrangeiras;
- Acesso simultâneo sem limite de usuários;
- Acesso ao estágio dos projetos de Normas Técnicas em andamento;
- Permissão para gerar PDF das Normas técnicas que fazem parte da contratação;
- Suporte Técnico da plataforma on-line;
- Emissão de relatórios de controle e utilização;
- Acesso rápido e seguro sem necessidade de configurações;

- Treinamento via web para utilização do sistema;
- As Normas Técnicas digitais contratadas através da assinatura são validadas para qualquer certificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	A contratação de empresa para execução de serviço de assinatura para acesso as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT (NBR), Associação Mercosul de Normalização - AMN (NM) e International Organization for Standardization - ISO, totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.	23108	Mês	30

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de contratação é de **R\$ 34.885,50 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Planilha Orçamentária (124098938).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	A contratação de empresa para execução de serviço de assinatura para acesso as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT (NBR), Associação Mercosul de Normalização - AMN (NM) e International Organization for Standardization - ISO, totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.	Mês	30	R\$ 1.162,85	R\$ 34.885,50

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições: acesso as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT (NBR), Associação Mercosul de Normalização - AMN (NM) e International Organization for Standardization - ISO, **totalmente via web** com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O serviço deverá ser executado no seguinte local: Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do CBMDF - SHCES Quadra 1101 – AE nº 12, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, CEP: 70658-153, servindo de polo físico para execução contratual, porém o fornecimento do acesso será por meio da rede de internet disponível na corporação e **qualquer outro ponto geográfico de acesso**.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DA GARANTIA

A empresa vencedora da aquisição deverá fornecer e garantia de acesso digital ininterrupto as Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas dos serviços contratados, sob as penas da Lei, durante todo o período de vigência da assinatura do contrato, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, prorrogação do acesso no mesmo tempo de interrupção, sem ônus para o contratante.

O **prazo para a contratada realizar correções** necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que

atesta que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 18/10/2023, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124473268** código CRC= **58E87B1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00252456/2022-14

Doc. SEI/GDF 124473268